

**PARA PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL:**

41. José Orestes de Souza Nery  
42. Renato de Salles Abreu Filho  
43. Walter da Silva

**PARA PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO:**

51. Luiz Antonio de Godoy  
52. Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes

**PARA PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO:**

61. Ricardo Henry Marques Dip

**MEMBROS DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA:****81. CHAPA – IVAN SARTORI**

DIRETOR: Ivan Ricardo Garisio Sartori

VICE-DIRETOR: Luiz Edmundo Marrey Uint

**CONSELHO CONSULTIVO E DE PROGRAMAS**

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO: Gilberto Pinto dos Santos e Cláudio Hamilton Barbosa

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO: Antonio Carlos Malheiros e Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL: Geraldo Luís Wohlers Silveira e Edison Aparecido Brandão

JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL: Fernão Borba Franco

**82. CHAPA – ANTONIO CARLOS VILLEN**

DIRETOR: Antonio Carlos Villen

VICE-DIRETOR: Francisco Eduardo Loureiro

**CONSELHO CONSULTIVO E DE PROGRAMAS**

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO: Antonio Rigolin e Afonso Celso Nogueira Braz

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO: Paulo Magalhães da Costa Coelho e Luciana Almeida Prado Bresciani

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL: Geraldo Francisco Pinheiro Franco e Fernando Antonio Torres Garcia

JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL: Hamid Charaf Bdine Júnior

**- DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

1. O teclado da urna eletrônica é como o de um telefone, com as teclas numeradas de 0 a 9 e mais 3 teclas coloridas:

BRANCO (cor branca) – para votar em branco;

CORRIGE (cor laranja) – para corrigir e recomeçar em caso de erro;

CONFIRMA (cor verde) – para confirmar o voto.

2. A eleição para os cargos de Direção e para os membros da Escola Paulista da Magistratura ocorrerá conjuntamente; cada eleitor votará em 3 (três) candidatos (um para Presidente, um para Vice-Presidente e um para Corregedor Geral da Justiça) e em uma chapa.

3. Para a eleição dos cargos de Cúpula, cada eleitor da respectiva seção votará em 1 (um) candidato.

4. Diante da urna eletrônica, o eleitor encontrará o pedido para votar e espaço para digitar os 2 (dois) algarismos do número do candidato / chapa.

5. O eleitor digitará o número do candidato / chapa. Na tela, aparecerão o número e o nome do candidato escolhido; no caso dos membros da Escola Paulista da Magistratura, aparecerão o número e nome do presidente da chapa. O eleitor conferirá os dados e concluirá seu voto apertando a tecla "CONFIRMA" (verde).

6. A votação apenas se encerra quando na tela aparecer a palavra "FIM".

7. A numeração atribuída aos candidatos observou a ordem de antiguidade, conforme recomendação do Tribunal Regional Eleitoral para melhor utilização das urnas eletrônicas, e a numeração atribuída às chapas observou a ordem de antiguidade do candidato a Diretor pertencente a cada chapa.

(13, 17, 19, 24, 26, 30/11 e 02/12)

**RESOLUÇÃO Nº 719/2015**

*Regulamenta a reserva de cotas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288, de 20 de julho de 2010;

**CONSIDERANDO** que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** os resultados do Primeiro Censo do Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** as deliberações do plenário do CNJ nos autos do Pedido de Providências 0002248-46.2012.2.00.0000 e do processo Comissão 0006940-88.2012.2.00.0000, na 210ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 203/2015 do CNJ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Serão reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal e de ingresso na magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**§ 1º** - A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

**§ 2º** - Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**Art. 2º** - Deverão constar dos editais de concursos e seleções públicas, expressamente, o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à população negra.

**Parágrafo único.** A opção pela participação no concurso público por meio da reserva de vagas a candidatos negros é facultativa.

**Art. 3º** - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**§ 1º** - A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

**§ 2º** - O candidato poderá manifestar sua opção, em campo específico, por não declarar sua raça ou cor, mas ao se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição no concurso público formalizará, ainda, sua opção em concorrer ou não às vagas reservadas.

**§ 3º** - As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo esse responder por qualquer falsidade.

**§ 4º** - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**§ 5º** - O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo quarto poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

**Art. 4º** - O candidato que concorrer às vagas reservadas aos negros participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas e dos exames, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e dos exames e às notas mínimas exigidas.

**Art. 5º** - O candidato que optar concorrer às vagas reservadas aos negros ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, deverá participar de entrevista com uma Comissão de Avaliação que emitirá parecer quanto à veracidade da autodeclaração de cor ou raça.

**Art. 6º** - A cada certame será constituída uma comissão, denominada "Comissão de Avaliação", a qual competirá decidir a respeito da lisura do documento apresentado para a comprovação do requisito exigido no artigo 3º desta Resolução, aos aprovados para a última fase do concurso, submetendo o resultado à Comissão do Concurso.

**§ 1º** - A Comissão de Avaliação será composta por um Juiz, um Médico e um Assistente Social, do quadro do Tribunal de Justiça, que serão designados pelo Presidente da Comissão do Concurso.

I - Persistindo a dúvida, o magistrado poderá convocar os outros membros da Comissão de Avaliação, desde que autorizado pela Comissão do Concurso.

**§ 2º** - A avaliação da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

- a) informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
- b) fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

**§ 3º** - O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

- a) não comparecer à entrevista designada;
- b) a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

**§ 4º** - O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado do resultado ao final da entrevista.



**§ 5º** - Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, será excluído do certame, conforme previsto § 4º do artigo 3º desta resolução.

**§ 6º** - Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de até dois úteis contados a partir do dia seguinte da ciência da comunicação ao candidato.

**Art. 7º** - O candidato preto ou pardo aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

**Art. 8º** - Em caso de desistência ou eliminação de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado, observado o prazo de validade do concurso.

**Art. 9º** - As vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas que não forem providas, na hipótese de não haver número de candidatos pretos ou pardos aprovados suficientes, serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

**Art. 10** - O candidato preto ou pardo concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, bem como às de pessoa com deficiência, caso se declarem também deficientes, de acordo com a classificação no Processo Seletivo Público.

**§ 1º** - Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

**§ 2º** - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

**§ 3º** - Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, fará jus aos mesmos direitos e benefícios despendidos ao servidor com deficiência.

**Art. 11** - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

**Art. 12** - A presente Resolução aplica-se apenas aos concursos de ingresso e não aos concursos de remoção, promoção e acesso.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça

## **SJ - Secretaria Judiciária**

COMUNICADO Nº 487/2015

O Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso que se realizaria no dia 20 de novembro, será realizada no dia 19 de novembro do corrente, quinta-feira, às 9:00 horas, na sala 35 do Complexo Judiciário do Ipiranga, localizado na Rua Agostinho Gomes nº 1.225 (Praça Nami Jafet, 235) Ipiranga, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(17, 18 e 19/11/2015)